

RESPOSTA AO RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 03/2024

CONSIDERANDO o recurso postulado por Matheus da Silva Santos, proponente representado por Maria Helena de Jesus dos Santos em 16/07/2024;

CONSIDERANDO que o edital prevê no item 12.8 a admissibilidade do recurso;

CONSIDERANDO que o recurso solicita a “revisão da avaliação”;

CONSIDERANDO que o recurso sugere que o projeto aprovado em primeiro lugar “não atende plenamente ao critério de digitalização de acervos físicos”;

CONSIDERANDO que o edital prevê a candidatura de propostas que “tenham por objeto a restauração, **digitalização e disponibilização online de acervos físicos no formato audiovisual** (memória, preservação e digitalização de **obras ou** acervos audiovisuais) com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos”;

CONSIDERANDO ainda que o recurso não traz nenhum fato novo a ser analisado;

A Comissão Parecerista e de Acompanhamento decide:

INDEFERIR o recurso interposto em face da justificativa abaixo:

- O recurso em questão requer revisão da pontuação, no entanto, a Comissão entende ter seguido os itens 12.1 e 12.2 do edital, no que tange à análise do mérito cultural e na análise comparativa.
- O recurso em questão coloca em dúvida o projeto aprovado em virtude do acervo do museu municipal não ser do ramo audiovisual, entretanto, o objeto do edital é o produto audiovisual final, a ação apoiada e o seu resultado, não necessariamente a origem. Entende por digitalização a transformação de um suporte físico num suporte digital e, portanto, o projeto vencedor contempla isso ao propor a digitalização das obras físicas para o formato audiovisual bem como a criação de plataforma (site) para que estas obras sejam acessíveis pela internet.
- Outrossim, o recurso em questão faz juízo do projeto próprio como mais relevante que o projeto vencedor, não se atentando que a pontuação obrigatória preliminar foi 3 pontos superior ao do proponente do recurso, mas que não significa que a comissão não tenha imputado importância a cada um dos critérios; em caráter extraordinário e para sanar definitivamente as dúvidas, a pontuação individual por critério dos três projetos da mesma categoria seguem abaixo:
 - Projeto “Digitalização do Acervo do Museu Histórico e Cultural Maria TorresGonçalves” -> A(8), B(8), C(6), D(8), E(8), F(8)
 - Projeto “Acervo Audiovisual de Unai” -> A(7), B(8), C(7), D(9), E(5), F(7)
 - Projeto “Teatro de quintal em Unai - Um universo artístico dentro das limitações” -> A(7), B(5), C(6), D(7), E(6), F(5)

- Desta forma, com a exposição das notas individuais, compreende-se que o projeto em questão foi votado conforme a sua construção, obedecidos os critérios do edital.
- Por fim, o recurso não traz nenhum fato novo, isto é, um complemento ao projeto apresentado que permita à Comissão analisá-lo diferente.

Unai, Minas Gerais, 19 de julho de 2024.

Múcio Eduardo de Araújo Lara
Presidente da Comissão Parecerista e de Acompanhamento
Assessor Jurídico da Prefeitura de Unai